

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
EDIFÍCIO ALMIRANTE BARROSO
CNPJ/MF N.º 05.562.312/0001-02

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 29 de novembro de 2010, às 16:30 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista nº 1.728, sobreloja.

2. CONVOCAÇÃO: Realizada por meio de anúncio no jornal “Folha de São Paulo”, nos dias 04, 05 e 06 de novembro de 2010, publicada ainda no website do Administrador do Fundo, www.ourinvest.com.br.

3. PRESENÇAS: Compareceram cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário – FII Ed. Almirante Barroso (“Fundo”), representando 10,9771% do total das cotas emitidas, cujas assinaturas encontram-se no Livro de Presenças de Cotistas, bem como os representantes legais do Banco Ourinvest S.A. e da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária.

4. MESA: Presidente: Sr. Gabriel José Lindenbaum; Secretário: Sr. Paulo Fernando D. Moraes.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a renúncia do Banco Ourinvest S.A. (“Administrador”) e a conseqüente substituição deste pela Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária (“Nova Administradora”), com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n.º 1728, 3º e 14º andares, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.237.367/0001-80; (ii) a definição das obrigações e responsabilidades do Administrador e da Nova Administradora na transição das atividades de administração do Fundo, se aprovada a substituição; (iii) demais alterações no Regulamento que se façam necessárias em virtude da substituição, se aprovada; (iv) adequar as disposições que constam do Regulamento do Fundo e regram a forma de convocação da assembleia geral, a fim de adaptá-la ao disposto na Seção II, Capítulo V, da Instrução CVM n.º 409, de 2004 e (v) o reajuste no valor do aluguel do imóvel.

6. DELIBERAÇÕES: Aberta a Assembleia, a fim de atender ao quanto disposto no artigo 48 da Instrução CVM n.º 409, o Administrador do Fundo comunicou a necessidade de alterar o meio de convocação das assembleias gerais, que passará a ser feita, a partir desta data, por correspondência encaminhada a cada cotista.

Passado às deliberações da Ordem do Dia, após a discussão das matérias, foram aprovadas as seguintes deliberações, pela unanimidade dos Cotistas do Fundo presentes:

(i) a substituição do Administrador pela Nova Administradora, nos termos do artigo 66, inciso II, da Instrução CVM n.º 409, e do artigo 37, § 1º, da Instrução CVM n.º 472, e a alteração do endereço do Fundo para o endereço da sede social da Nova Administradora, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.728, 3º e 14º andares, CEP: 01310-919;

(ii) que a Nova Administradora assumirá efetivamente as atividades de administração do Fundo, sem ocasionar para o Fundo qualquer custo ou aumento de custo em decorrência da transferência da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, a partir da data do protocolo de correspondência endereçada à CVM informando sobre a aprovação da transferência da administração do Fundo, acompanhada do regulamento do Fundo e da ata da assembleia que aprovou tal deliberação, ambos devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos (“protocolo de correspondência à CVM”) e disponibilizados no site da CVM via sistema CVMWeb, para fins de cumprimento da previsão contida no Art. 37, II, e §§ 7º e 8º, da Instrução CVM n.º 472/08, e do Art. 11, da Lei 8.668/93, sendo certo que a responsabilidade do Administrador pela propriedade fiduciária do imóvel que compõe o patrimônio do Fundo permanecerá até a averbação desta ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas na matrícula dos imóveis de propriedade do Fundo;

(iii) a alteração do Artigo 1º, Parágrafo Primeiro, e o acréscimo do Parágrafo Segundo, no Regulamento do Fundo, a fim de qualificar a Nova Administradora do Fundo, de indicar o Sr. Rodrigo César Dias Machado como diretor responsável pela administração do Fundo e de indicar o local onde estarão disponíveis aos cotistas as informações e documentos relativos ao Fundo e a adequação de todo o texto do regulamento para refletir a alteração na denominação, que deixa de ser “Administrador” e passa a ser “Administradora”; e

(iv) a alteração do prazo mínimo para realização da assembleia, após feita a convocação, a fim de adaptá-lo ao disposto no Art. 48 da Instrução CVM n.º 409, que prevê o prazo mínimo de 10 (dez) dias, passando o Parágrafo Terceiro, do Artigo 21, do Regulamento do Fundo a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 21 - Compete à **ADMINISTRADORA** convocar a Assembleia Geral.*

(...)

“Parágrafo Terceiro - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de correspondência encaminhada a cada cotista, observadas as seguintes disposições:

I. A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

II. A convocação da assembleia geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

III. A Assembleia Geral será instalada, com a presença de qualquer número de cotistas.

IV. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

V. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

VI. O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

VII. A **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** deve colocar todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto, em sua página na rede mundial de computadores, na data de convocação da assembleia, e mantê-los lá até a sua realização.”

Ainda, consolidação do Regulamento foi aprovada na forma do Anexo I da presente ata.

Quanto ao item V da Ordem do dia a deliberação foi tomada por 5,4160% dos cotistas presentes, considerando que a Caixa Econômica Federal (“CEF”) se absteve de votar por entender que a configuraria conflito de interesses.

Foi então colocado à disposição dos cotistas presentes o laudo de avaliação técnica do valor de locação do imóvel do Fundo, também disponível no site do Administrador, e em seguida foi realizada a discussão a respeito do procedimento a ser tomado para buscar a revisão do valor do aluguel.

Tendo em vista que até o momento a locatária do Imóvel, CEF, não apresentou qualquer manifestação sobre a notificação encaminhada pelo Administrador solicitando a revisão do valor da locação, bem como não existe qualquer previsão de resposta, foi aprovado pelos cotistas, ressaltando-se a abstenção da CEF, que o Administrador tome as medidas necessárias

para buscar a revisão judicial do valor do locatício com base nas avaliações técnicas que foram produzidas.

Os cotistas solicitaram ainda que o Administrador envide seus melhores esforços para que o procedimento judicial seja instaurado antes do recesso forense do final do corrente ano.

7. DECLARAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DA NOVA ADMINISTRADORA.

(i) O Administrador e a Nova Administradora comprometem-se a informar, mediante divulgação em suas respectivas páginas na rede mundial de computadores (www.ourinvest.com.br e www.brazilianmortgages.com.br), os cotistas do Fundo sobre a data do protocolo de correspondência à CVM, quando ocorrerá a efetiva transferência da administração do Fundo à Nova Administradora;

(ii) A Nova Administradora assumirá efetivamente as atividades de administração do Fundo, sem ocasionar para o Fundo qualquer custo ou aumento de custo em decorrência da transferência da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo na data do protocolo de correspondência à CVM, sendo certo que a responsabilidade do Administrador pela propriedade fiduciária dos imóveis que compõem o patrimônio do Fundo permanecerá até a averbação desta ata nas matrículas dos imóveis integrantes do patrimônio do Fundo.

(iii) O Administrador declara que todas as demonstrações financeiras e demais demonstrações contábeis foram devidamente concluídas com parecer favorável da auditoria, bem como todos os relatórios auditados foram disponibilizados no site da CVM (www.cvm.org.br) e no site do Administrador (www.ourinvest.com.br).

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada, que autorizaram seu registro com omissão das assinaturas. São Paulo, 29 de novembro de 2010.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Sr. Gabriel José Lindenbaum

Sr. Paulo Fernando D. Moraes

Presidente

Secretário

Administrador (Renunciante):

BANCO OURINVEST S.A.

Diretor

Diretor

Nova Administradora (Eleita):

BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA

Diretor

Diretora